



DOM n° 23.233

SEMA
(Opb)

28 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO N° 23.233, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto n° 10.777, de 6 de outubro de 2010, com modificações posteriores, que regulamentou o Crédito Consignado, e deu outras providências, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Municipal n° 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); com base no Decreto n° 10.777, de 06.10.2010 (Crédito Consignado na Administração Municipal), alterado pelos Decreto n° 15.817, de 01.04.2016, Decreto n° 16.627, de 10.02.2017, e Decreto n° 17.294, de 09.11.2017, e nos termos do Processo Administrativo SEI n° 00048.002348/2022-16,

DECRETA:

Art. 1° O *caput* do art. 10 e os seus §§ 1° e 3°, do Decreto n° 10.777, de 06.10.2010, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma das consignações voluntárias representativas de cada consignado não poderá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios:

§ 1° O servidor poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) da margem consignável de que trata o *caput* deste artigo junto às instituições financeiras.

§ 3° O servidor poderá autorizar a reserva de consignação em qualquer uma das hipóteses dos §§ 1° e 2° e do *caput* deste artigo, desde que os descontos contratados junto às entidades representativas dos servidores e das instituições financeiras e administradoras de cartão não ultrapassem o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 2° Os §§ 4° e 5°, do art. 11, do Decreto n° 10.777, de 06.10.2010, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 4° As consignações não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

L. S. O. S. O. S.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 5º As consignações voluntárias por prazo determinado realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas entre servidor e a consignatária, ou a compra deste contrato para renegociação por qualquer um dos bancos consignatários participantes do sistema, com alongamento do prazo de amortização, em até 120 (cento e vinte) meses, com liberação do valor adicional caso tenha margem disponível.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo